

Ofício nº 175/2013-CONSED

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
ALOÍZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

Senhor Ministro,

tel: 2022-7936

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

10 SET 2013

Divisão de Documentação

O *Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED*, em cumprimento à sua atribuição estatutária que prescreve a participação efetiva da Entidade na discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de educação, vem com o respeito e a consideração que sempre pautaram as salutares relações institucionais mantidas entre o CONSED e o MEC, manifestar o que segue:

Desde a edição da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais tem sido feito tanto de forma integrada às classes comuns da rede regular de ensino (conforme dispõe o artigo 4º, inciso III) como também, quando o caso requer (em função das especificidades dos alunos e das peculiaridades/limitações de cada rede) pode ser ofertado por meio dos serviços especializados prestados principalmente por meio das APAE's, conforme autoriza o art. 58, § 2º da LDB.

No entender do CONSED, a solução indicada na LDB é a mais adequada, pois ao admitir que o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais seja feito alternativamente na rede regular ou em unidades especializadas (como nas APAE's), o modelo permite que cada rede de ensino, valendo-se de sua autonomia federativa e em observância às circunstâncias locais, eleja o modelo mais adequado para que se garanta a efetividade do direito à educação desses alunos, assegurando-se-lhes o atendimento mais apropriado à cada realidade.

Não há nenhum modelo de atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais (seja o de *rede regular* ou o de *escola especial*) que, isoladamente, se mostre capaz de oferecer resposta satisfatória a todos os casos, haja vista que a multiplicidade e a complexidade dos desafios que se impõem em relação à escolarização desse público impõem soluções pensadas em consonância com cada realidade.

Isto posto, cabem algumas ponderações acerca das emendas apresentadas à **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal** ao substitutivo da **Comissão de Assuntos Econômicos** ao **PLC nº 103/2012 (Plano Nacional de Educação)**:

O texto do Plano Nacional de Educação em apreciação no Senado tem sido objeto de diversas emendas que, em alguns casos, desfiguram as metas e estratégias que constam no texto aprovado na Câmara dos Deputados, o que, no entender do CONSED, resulta em retrocesso, em especial no que se toca à meta 4 e suas respectivas estratégias.

Isto porque o texto da Câmara dos Deputados prescreve a ação conjunta entre a rede regular de ensino e as escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (no que tem o apoio irrestrito do CONSED), ao passo que o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal faz referência tão somente à rede regular de ensino, o que, evidentemente, provoca um “engessamento” do modelo, inviabilizando totalmente as salutares parcerias tradicionalmente firmadas (via Convênio ou Contrato de Gestão) entre muitos entes federativos e as APAE’s respectivas. Tal substitutivo, além de resultar no desprestígio ao valoroso trabalho prestado pelas APAE’s, também mitiga a autonomia das redes de ensino estaduais e municipais, contrapondo-se ao princípio federativo estabelecido constitucionalmente.

Não bastasse isso, vê-se que a estratégia 4.1., nos termos estabelecido na versão da Câmara, contempla a contabilização das matrículas em educação especial nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas durante toda a vigência do FUNDEB, sendo que o Substitutivo da CAE do Senado Federal, por sua vez, coloca como ano limite 2016, limitação essa que, na prática, direciona (e limita) todo o esforço de atendimento em educação especial para a rede regular de ensino, o que, conforme já foi dito, não nos parece o modelo mais adequado.

Pelo exposto, o CONSED, por maioria de seus membros, manifesta seu apoio ao texto oriundo da Câmara dos Deputados, rejeitando as emendas do Senado, considerando que o esforço de atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais deve continuar sendo compartilhado pelas escolas e pelas instituições e serviços de atendimento especializado, conforme se mostrar mais eficiente em cada realidade, sendo que tal alternativa mostra-se mais consentânea com as especificidades de cada rede de ensino.

Sendo só o que tínhamos a tratar no ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de alta estima e apreço, na certeza de contarmos com a elevada compreensão e com o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente.



MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Presidente do CONSED